



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº 867/02-FMS entre o **MUNICÍPIO** de Curitiba e o **COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR** – Filial da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, para execução de serviços de atenção à saúde a nível ambulatorial e hospitalar, aos usuários do SUS/CURITIBA.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CNPJ 13.792.329/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **BEATRIZ BATTISTELLA NADAS**, CPF/MF nº. 519.160.969-72, na qualidade de Ordenadora da Despesa, e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, neste ato representado por seu Presidente **ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS**, brasileiro, CPF 738.67***, e pela Diretora de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde da EBSEH, **LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO**, brasileira, CPF 275.26***, por intermédio de sua filial o **COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR** – inscrito no CNPJ/MF sob nº.15.126.437/0024-30, com sede na Rua General Carneiro, 181, bairro Alto da Glória, Curitiba-PR, neste ato representado por sua Superintendente Geral Prof.^a. Dr.^a. **CLAUDETE REGGIANI**, brasileira, casada, CPF/MF nº.428.921.479-72, RG 892247-0, residente e domiciliada à Rua Lamenha Lins, 447, Curitiba PR, CEP 80250-020 e pelo Gerente de Atenção à Saúde CHC/UFPR **ELIZABETH BERNARDINO**, brasileira, solteira, enfermeira, CPF 320.075.159-20, RG 17.008.374SSP/PR, residente e domiciliado à rua Francisco Querino de Lima, 199, casa 09, São Braz, Curitiba PR, CEP 82.015-360, doravante denominado **HOSPITAL**, e tendo em vista o contido no **Processo Eletrônico nº. 01-112823/2022-PMC**, tendo em vista o que dispõe a Constituição em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.666/93, esta última atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, no que couber, e considerando a Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017 conforme diretrizes originárias da Portaria MS/GM 3410/2013 e outras normativas do Ministério da Saúde aplicadas a este ajuste resolvem celebrar o 2º termo aditivo ao Contrato nº 867-FMS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 867- FMS, com readequação da programação físico financeira, conforme o Documento Descritivo e seus Anexos, partes integrantes e indissociáveis deste Contrato; contemplando o disposto na Resolução SESA nº 902 de 04 de agosto de 2023 que encerra antecipadamente a 1ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado do Paraná – “Opera Paraná”.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 867-FMS e de seu Documento Descritivo por 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de dezembro de 2023 a 03 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro

Conforme Ofício Circular nº 02/2022-PGM de 09/03/2022, nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo segundo

É obrigatória a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no Diário Oficial do Município de Curitiba/PR em conformidade com o art. 61 da Lei nº 8.666/93 e em Portal eletrônico mantido pelo HOSPITAL na internet, nos termos do artigo 188, §1º, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, versão 2.0.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste termo passa de até **R\$ 132.387.701,40** (cento e trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e um reais e quarenta centavos) para de até **R\$ 66.193.850,70** (sessenta e seis milhões, cento e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos) para o período de seis meses de vigência pelos serviços efetivamente prestados e metas alcançadas, conforme pactuado no Documento Descritivo e Anexos.

Parágrafo primeiro

A partir de 04/12/2023 no presente termo aditivo o valor mensal permanece inalterado em até **R\$ 11.032.308,45** (onze milhões, trinta e dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo segundo

Os recursos destinados ao custeio dos serviços contratados originar-se-ão do Fundo Nacional de Saúde (FNS), do Fundo Estadual de Saúde SESA/PR (FUNSAUDE), que por sua vez repassarão os valores ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba (FMS), de forma regular e mensal, para fins de efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ao **HOSPITAL** e de recursos próprios do **MUNICÍPIO**, transferidos ao Fundo Municipal da Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ao **HOSPITAL**.

Parágrafo terceiro

O montante mensal de até **R\$ 11.032.308,45** (onze milhões, trinta e dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) para repasse ao **HOSPITAL**, é composto de parcelas estabelecidas conforme abaixo discriminado:

1. Recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde referentes a valores pré-fixados

a) **R\$ 1.268.032,04** (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, trinta e dois reais e quatro centavos) originários do FNS/TETO MAC de Curitiba correspondente ao valor médio do faturamento do **HOSPITAL** em procedimentos ambulatoriais de média complexidade;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

Aditivo 867/02

b) **R\$ 2.772.173,85** (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) originários do Fundo Nacional de Saúde/TETO MAC de Curitiba e correspondente ao valor médio do faturamento do **HOSPITAL** em procedimentos hospitalares de média complexidade;

c) **R\$ 788.038,00** (setecentos e oitenta e oito mil e trinta e oito reais) mensais, originários de repasse do Ministério da Saúde que compõem o FIDEPS (Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa). A parcela equivalente a este incentivo manter-se-á como memória de cálculo neste Processo para eventuais alterações nas normalizações do Ministério da Saúde;

d) **R\$ 95.470,39** (noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e nove centavos) originários de recursos incorporados ao FMS pelo Ministério da Saúde, a título de incentivo à manutenção da disponibilização de 100% da capacidade instalada do Hospital ao SUS;

e) **R\$ 559.142,60** (quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos) originários do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria MS/GM nº 2583 de 02/12/2004 e Portaria MS/GM nº 3132 de 24/12/2008 referente ao *Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC)*;

f) **R\$ 304.254,17** (trezentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), originários do Fundo Nacional de Saúde, referente ao Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários, Portaria nº 775 de 24/05/2005;

g) **R\$ 585.155,79** (quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) originários do Fundo Nacional de Saúde/TETO MAC de Curitiba, referente aos recursos REHUF para o Complexo Hospital de Clínicas, conforme Portaria Ministerial nº. 1929 de 19 de julho de 2010;

h) **R\$ 370.302,54** (trezentos e setenta mil, trezentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos) originários de transferência do FNS/TETO MAC/Rede Cegonha de Curitiba a título de Incentivo ao Programa Rede Cegonha, em conformidade com as Portarias Ministeriais nº 2297 de 02 de outubro de 2012 e nº 3.400/2019;

i) **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) originários de transferência do FNS ao FMS. Estes recursos são oriundos do Ministério da Saúde, destinados ao custeio e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH), conforme Portaria MS/GM nº 48 de 20/01/2015 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 06 de 28/09/17 e diretrizes originárias da Portaria MS/GM nº 183 de 30/01/2014;

j) **R\$ 90.489,95** (noventa mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) originários de transferência do FNS/Teto MAC de Curitiba, para o custeio das ações e serviços referentes aos leitos de AVC tipo III em conformidade com a Portaria Ministerial nº 665 de 12 de abril de 2012 e Deliberação CIB PR nº. 343 de 14/12/2012;

k) **R\$ 465.375,00** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais) a título de incentivo para novos leitos qualificados e porta de entrada para a RUE, originários do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria MS nº 2544/2017;

l) **R\$ 11.650,00** (onze mil, seiscentos e cinquenta reais) a título de incentivo para atenção especializada em Doenças Raras, oriundos do FNS, conforme Portaria MS/GM nº 3.968 de 31 de dezembro de 2020.

2. Recursos oriundos do Tesouro Municipal referentes a valores pré-fixados.



a) **R\$ 11.149,46** (onze mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) mensais, oriundos do Tesouro Municipal e transferidos ao FMS, correspondente ao Programa de Saúde Mental, recursos estabelecidos em conformidade com Portaria de Consolidação nº 02 GM/MS de 28/09/2017 e diretrizes originárias da Portarias MS/GM nº 3410 de 30/12/2013;

b) **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) originários do tesouro municipal e transferido ao FMS correspondente ao Incentivo Hospitalar SUS/Curitiba, conforme Resolução Municipal nº 06 de 09 de julho de 2021;

3. Recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde referentes aos valores pós-fixados

a) Repasse mensal de até **R\$ 778.878,13** (setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e treze centavos) originários de transferência do FNS ao FMS a título de ressarcimento por ações e serviços executados pelo **HOSPITAL** em assistência ambulatorial de alta complexidade e na exata medida da comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e confirmação de realização dessa modalidade assistência no sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, assim como no sistema de pagamentos do Ministério da Saúde;

b) Repasse mensal de até **R\$ 1.158.262,63** (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), originários de transferência do FNS ao FMS a título de ressarcimento por ações e serviços executados pelo **HOSPITAL** em assistência hospitalar de alta complexidade, e na exata medida da comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e confirmação de realização desta modalidade de assistência nos sistemas de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, assim como no sistema de pagamentos do Ministério da Saúde (SIH/SUS);

c) Repasse mensal de até **R\$ 207.228,69** (duzentos e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), originários de transferência do FNS ao FMS, a título de ressarcimento pela realização de ações e serviços ambulatoriais classificados pelo Ministério da Saúde como procedimentos estratégicos. Esse repasse estará condicionado à comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e realização dessa modalidade de assistência no Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, assim como processados e aprovados nos sistemas de pagamentos do Ministério da Saúde (SIA-SUS e SIH-SUS), em conformidade com a Portaria Ministerial nº 2867 de 27 de novembro de 2008;

d) Repasse mensal de até **R\$ 1.041.705,21** (um milhão, quarenta e um mil, setecentos e cinco reais e vinte e um centavos), originários de transferência do FNS ao FMS, a título de ressarcimento pela realização de ações e serviços hospitalares classificados pelo Ministério da Saúde como procedimentos estratégico. Esse repasse estará condicionado à comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e realização dessa modalidade de assistência no Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, assim como processados e aprovados nos sistemas de pagamentos do Ministério da Saúde (SIA-SUS e SIH-SUS), em conformidade com a Portaria Ministerial nº 2867 de 27 de novembro de 2008.



4. Recursos oriundos do FUNSAÚDE/Fundo Estadual de Saúde/SESA - PR

a) **R\$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais) mensais originários de transferência do FUNSAUDE ao FMS a título de Incentivo PROGRAMA HOSPSUS (Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Estado do Paraná), conforme a Resolução SESA n. °153/2016 e Termo de Compromisso entre Gestores publicada no Diário Oficial Paraná de 04/05/2016. As metas e compromissos do HOSPSUS estão descritas no teor da Resolução citada acima, com cronograma de avaliações a serem definidos pela Secretaria de Estado de Saúde/2ª Regional Metropolitana de Saúde.

Parágrafo quarto

O valor mensal a ser destinado ao **CONTRATADO** a partir da assinatura do termo aditivo, é composto de parcelas, conforme abaixo especificado:

1. A parcela pré-fixada deste montante importa parcelas mensais de até **R\$ 7.476.233,79** (sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos) e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde/SMS após transferência do Fundo Nacional de Saúde/FNS.

2. O repasse dos valores pré-fixados ao **HOSPITAL** a partir da data da assinatura do Termo Aditivo, ocorrerá da seguinte maneira:

a) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, que remonta a **R\$ 4.485.740,27** (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos) repassados mensalmente, condicionados ao cumprimento das metas quantitativas;

b) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, que remonta a **R\$ 2.990.493,52** (dois milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) serão repassados mensalmente, condicionados ao cumprimento das metas qualitativas.

3. O repasse dos valores pós-fixados mensais está condicionado à efetiva realização dos procedimentos contratados.

4. No caso de eventuais reajustes financeiros da Tabela SUS, os valores serão repassados ao **CONTRATADO** após seu efetivo pagamento pelo Ministério da Saúde.

5. Caberá ao Centro de Controle, Avaliação e Auditoria - CCAA/SMS encaminhar seu relatório final e conclusivo, apontando o percentual a ser aplicado sobre o valor previsto para as parcelas mensais quantitativas e qualitativas do presente contrato, enviando-os à Superintendência de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

6. As metas quantitativas e qualitativas estão discriminadas no Documento Descritivo e respectivos Anexos.

7. Caso o **CONTRATADO** não atinja pelo menos 50 % (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas no decorrer de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá, o Contrato e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do **CONTRATADO**, mediante aprovação do Gestor.

8. Quando o **CONTRATADO** apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

Aditivo 867/02

reavaliados para o reajuste mediante aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária.

9. Tendo em vista que a avaliação do cumprimento das metas não é feita no mês imediatamente subsequente ao processamento das faturas SIA-SUS e SIH-SUS, devido ao próprio fluxo estabelecido pelo Ministério da Saúde, o **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, o valor correspondente à meta de 100%, devendo haver nos meses seguintes, não ultrapassados 3 (três) meses, a compensação de valores, se apurado o cumprimento de metas inferior a 100% referente ao mês já pago.

10. O não cumprimento, pelo Ministério da Saúde, referente aos repasses dos valores pactuados no presente Contrato que são de sua responsabilidade, não transfere ao **CONTRATANTE** a obrigação pelo pagamento dos serviços respectivos, que serão responsabilidade do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato no valor de até **R\$ 66.193.850,70** (sessenta e seis milhões, cento e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos) para pagamento ao **HOSPITAL** deverão correr à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

33001.10302.0003.2003.339039.0.1.303

33001.10302.0003.2003.339039.3.1.492

33001.10302.0003.2003.339039.3.1.496

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR E SUPLENTE

Permanecem designadas as servidoras Flávia Celene Quadros, matrícula 130.528 e Oksana Maria Volochtchuk, matrícula nº 100.766 como gestora e suplente da presente contratação, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA

Com assinatura do presente, o **HOSPITAL**, dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do ente municipal relativo aos pagamentos, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, ressalvadas eventuais valores pendentes que se encontram em processo de quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **HOSPITAL** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em 30 dias, prorrogáveis a critério do gestor, nos termos do Decreto Municipal nº 610/2019.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

7

Aditivo 867/02

CLÁUSULA OITAVA

Permanecem ratificadas e em vigor as demais cláusulas e condições do instrumento originário que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 27 de novembro de 2023.

BEATRIZ BATTISTELLA
NADAS:51916096972
Assinado de forma digital por
BEATRIZ BATTISTELLA
NADAS:51916096972
Dados: 2023.12.01 17:12:55
-03'00'



Documento assinado digitalmente
DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI
Data: 01/12/2023 12:10:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BEATRIZ BATTISTELLA NADAS
Secretária Municipal de Saúde

ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS
Presidente da EBSEH



Documento assinado digitalmente
LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO
Data: 29/11/2023 18:21:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO
Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção
Saúde da EBSEH



Documento assinado digitalmente
CLAUDETE REGGIANI
Data: 01/12/2023 13:36:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª Drª CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo Hospital
de Clínicas da UFPR



Documento assinado digitalmente
ELIZABETH BERNARDINO
Data: 01/12/2023 13:13:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIZABETH BERNARDINO
Gerente de Atenção à Saúde CHC/UFPR

Simone
Nunes
Valloto
Assinado de forma
digital por Simone
Nunes Valloto
Dados: 2023.12.01
17:06:29 -03'00'

1ª Testemunha
Nome
CPF

Ahudrey
Christianne
Wolff
Assinado de forma
digital por Ahudrey
Christianne Wolff
Dados: 2023.12.01
17:07:29 -03'00'

2ª Testemunha
Nome
CPF